



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO

SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO

CONTRATO Nº 2024328375

Contrato de aquisição de serviços de cedência de espaços para formação profissional e serviços conexos, destinado ao desenvolvimento de ação/ações de formação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo, adjudicado por despacho do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de 26/03/2024, à entidade União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão, pelo preço de **3150,00€**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, por Pedro Carboila Correia Lopes, portador do cartão de cidadão n.º 10053131, válido até 02/05/2029, na qualidade de Diretor, ao abrigo da Deliberação (extrato) n.º 701/2023, publicado no Diário da República n.º 130, 2.ª série, de 06 de julho de 2023-----

SEGUNDO OUTORGANTE: União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 510840850, com sede na Avenida Sá Carneiro, Centro Coordenador de Transportes, R/C, 4930-587 Valença, devidamente representada por Diogo Miguel Mota da Silva, portadora do cartão de cidadão n.º 14053131, válido até 02-11-2030, que outorga na qualidade de representante legal e com poderes bastantes para, neste ato, representar a entidade União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato de cedência de espaços/instalações para formação profissional e serviços conexos, precedido de Contratação Excluída nº 2024328287, nos termos do nº 1 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e cujas celebração e despesa também foram autorizadas pelo referido despacho de 26/03/2024, do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo do IEFP, IP, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO

SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de cedência de espaços para formação profissional e serviços conexos para a/s ação/ções: **Português Língua de Acolhimento**, na modalidade de **PLA A1+A2, PLA B1+B2**, nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante e Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato, que dele fazem parte integrante e que aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Entrada em vigor)

O presente contrato produz os seus efeitos a partir da data de assinatura dos outorgantes. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo da Aquisição de Serviços)

A prestação dos serviços terá início previsto em **02/04/2024** e fim previsto em **31/12/2024**, abrangendo um total de **1050** horas.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O Preço por hora é de **3,00€**, acrescido de IVA. -----
2. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global máximo de **3150,00€**, sendo **3150,00€** relativos ao valor da aquisição de serviços e **0,00€** relativos ao valor do IVA.-----
3. O pagamento do encargo referido no número anterior será repartido em mensalidades em função do número de horas de serviço prestado, pagas após apresentação e verificação da fatura pelo IEFP. -----
4. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental: **D112216F.020208Z001** a que corresponde o compromisso n.º **CM2024328/1819**. -----
5. As salas de formação não utilizadas e as correspondentes horas de formação não realizadas, não serão objeto de quaisquer pagamentos. -----
6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, comunicará ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante

Cofinanciado por:





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO

SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e emissão de nota de crédito.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01.

CLÁUSULA SEXTA

(Denúncia)

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de recepção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Rescisão do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante e sem aviso prévio, desde que se verifique alguma das seguintes condições:.....
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;.....
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;.....
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade da prestação de serviços;
 - e) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.....
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
3. O segundo outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. A rescisão do presente contrato por parte do segundo outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o segundo outorgante indemnizar o primeiro outorgante num valor correspondente a 10% do montante contratado.

Cofinanciado por:





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO

SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO

5. Exceptuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.
6. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA OITAVA

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA NONA

(Foro Competente)

1. Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal da Comarca do Porto, com renúncia a qualquer outro.
2. Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Gestor de Contrato)

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se como gestor(a) de contrato, o(a) técnico(a) superior Ana Sofia Ribeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.

Cofinanciado por:





INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO

SERVIÇO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VIANA DO CASTELO

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Neste ato foram presentes pelo segundo outorgante os documentos seguintes:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade do(s) representante(s);
- b) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- c) Certidão da Conservatória do registo Comercial ou Certidão Permanente ou Ata da constituição do executivo, onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- d) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
- e) Documento comprovativo da situação tributária regularizada.

O presente contrato é composto por 5 (cinco) páginas, sendo o mesmo assinado em duplicado por ambos os outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Viana do Castelo, 1 de abril de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE (IEFP)

O SEGUNDO OUTORGANTE



Cofinanciado por:

